



=LEI Nº 1846 DE 07 DE MAIO DE 2024=

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A OUTORGAR AUTORIZAÇÃO DE PASSAGEM À CPFL – COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ VISANDO À EDIFICAÇÃO DE REDE/LINHA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA EM ESTRADA MUNICIPAL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

DANIEL SARRETA, Prefeito Municipal de Buritizal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica o Poder Executivo Municipal facultado a outorgar autorização de passagem à CPFL – Companhia Paulista de Força e Luz, nos termos do **Anexo I** desta Lei, para fins de edificação de uma rede/linha rural de distribuição de energia elétrica, da classe de 13,8 KV, por uma das margens da Estrada Municipal BTZ 020 (João Abel Filho).

Parágrafo Único: A presente autorização é concedida a título universal, gratuito, permanente, precária, de forma unilateral e discricionária, sem quaisquer encargos, ônus ou condições.

Art. 2º) - A CPFL – Companhia Paulista de Força e Luz ficará responsável pelo pagamento das despesas decorrentes da construção da rede/linha de distribuição de energia elétrica de que trata o artigo anterior, bem como pela sua conservação, reparação, manutenção, execução de obras de melhoramentos e pelas demais que se fizerem necessárias para a boa execução dos serviços, nada podendo exigir deste Município.

§ 1º) - A execução da obra de edificação da linha de distribuição e os serviços dela decorrentes, mencionados no “caput” deste artigo, poderão ser terceirizados pela CPFL – Companhia Paulista de Força e Luz, estendendo-se esta autorização a empresa terceirizada.

§ 2º) - A CPFL – Companhia Paulista de Força e Luz ficará solidariamente responsável à empresa terceirizada pelo cumprimento de todas as obrigações e pelo pagamento de quaisquer danos que possam ser provocados ao Município de Buritizal-SP e a terceiros.

Art. 3º) - Toda e qualquer obra a ser edificada pelo Município sobre o leito da estrada municipal BTZ 020, que pelo seu porte possa comprometer a segurança da linha e a boa qualidade do fornecimento de energia elétrica, deverá ser previamente comunicada a CPFL.

Art. 4º) - A CPFL – Companhia Paulista de Força e Luz deverá, se for o caso, providenciar junto aos órgãos ambientais a expedição de toda licença/autorização necessária à execução das obras e/ou serviços de que trata esta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL
Estado de São Paulo

Fls. _____

Prefeito Municipal

=LEI N° 1846 DE 07 DE MAIO DE 2024= (Cont.)

Art. 5º) - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Buritizal, 07 de maio de 2024.


DANIEL SARRETA
Prefeito Municipal

REGISTRADO: Publicado e arquivado na forma da lei.
Buritizal, data supra.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITIZAL

Conforme Lei Municipal nº 1.518, de 06 de março de 2018

www.buritizal.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritizal

Quarta-feira, 08 de maio de 2024

Ano VII | Edição nº 1003

Página 1 de 2

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	2
Extrato	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Buritizal, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Buritizal poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.buritizal.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritizal. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Buritizal

CNPJ 45.323.698/0001-14

R. São Paulo, 131

Telefone: (16) 3751-9100

Site: www.buritizal.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritizal

Câmara Municipal de Buritizal

R. Alferes Manoel Joaquim, 603

Telefone: (16) 3751-1833

Site: camaraburitizal.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Buritizal garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.buritizal.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritizal